



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
em: 20 / 10 / 21
Prazo para Parecer:
Até: 25 / 10 / 21

**PROJETO DE LEI nº 210 /2021**

“Determina sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro urbano do município de Ipatinga e dá outras providencias.”

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 19 / 10 / 21  
SECRETARIA GERAL

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do município de Ipatinga .

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos e caprinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades como equoterapia, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham agrupamentos com montaria e com finalidade a segurança pública.

Art. 2º Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores serão retidos pelo agente fiscalizador, Como já dispõe a legislação municipal, que acionará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

Parágrafo único: Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

Art. 3º A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

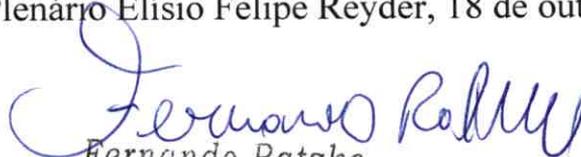
Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 4º Os animais apreendidos serão encaminhados ao curral do conselho para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor três anos após a data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de outubro de 2021.

  
Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

**Fernando Ratzke**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Visando especialmente o bem-estar animal, propõe-se a proibição de utilização de tração animal no perímetro urbano de Ipatinga, uma vez que tais medidas evitam os maus tratos e a exploração dos mesmos, contribuindo, também, na mobilidade urbana, já que os veículos de tração animal dificultam o trânsito. Os animais têm sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Aliado a estes fatos, são constantes as denúncias de maus tratos, o que evidencia a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público. Na maioria das



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado.

Isso porque o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores.

Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares e se os cravos da ferradura atingem a lamina sensível o animal sofre fortes dores e fica também exposto a infecções. Além disso, o fato de que os cavalos, burros, mulas e outros animais de tração acabam muitas vezes submetidos a dietas inadequadas nessas situações, o que causa problemas de saúde graves e que podem levar a morte. São inúmeros os casos de cavalos que morrem em vias públicas em função do trabalho extenuante e maus tratos impostos pelos proprietários. Muitos deles são usados de forma ininterrupta, sendo alugado pelo proprietário para mais de um terceiro, levando em alguns casos o animal a trabalhar mais de 15 horas por dia.

Assim, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos. Portanto, a vedação se impõe, com a gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, sendo um grande avanço na consolidação das políticas de proteção animal. A título exemplificativo, a fim de elucidar a sociedade civil alheia a esta realidade (mas que certamente não compactua com a crueldade impingida aos animais), parte dos maus-tratos aos cavalos se dão por conta do peso que ele carrega e das longas distâncias a que esses animais são submetidos a percorrer, muitas vezes sob o sol forte, desidratados, famintos, extenuados, geralmente feridos; não raras as vezes esses mesmos animais foram recentemente utilizados. portanto a tração animal é um serviço escravo ininterrupto sem qualquer fiscalização do poder público, recebendo, o animal, durante todo o trajeto chicotadas, por vezes sendo espancado por pessoas impacientes e impiedosos, que fazem uso de instrumentos cortantes e extremamente doloridos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

O renomado cientista e pesquisador russo Alexander Nevzorov explica que, por serem os cavalos, jumentos e mulas animais tão grandes, acredita-se que não sofrem ao serem usados pelo homem, mas de acordo com estudos de musculatura sob o ponto de vista fisiológico realizados pela Nevzorov Haute Ecole, após 12 a 15 minutos, a microcirculação da musculatura das costas é comprometida; após 20 minutos, ela fica dormente e a partir de 25 minutos se produzem isquemias e ocorrem pequenas destruições de tecido muscular, com conseqüente dor.

Os estudos mostram, ainda, que o esforço que os animais têm que fazer em puxando carroças pode causar hemorragia pulmonar, úlcera e ataques cardíacos. As embocaduras, por sua vez, encontram-se dentro da boca, portanto fora da vista e das mentes das pessoas que praticam e defendem cavalgadas e cavalhadas. Os bocais articulados são pregados contra o palato, motivo pelo qual muitos cavalos, ao sentirem essa imensa dor, colocam a língua entre a embocadura e o palato, causando graves lesões na língua e, mais uma vez, muita dor. “A dor controla o equídeo. Eles param o animal com dor, eles o dirigem pela dor e o fazem virar com a dor”.

Fora as lesões da boca e dos dentes, do pulmão e do estômago, pelo uso do ferro na boca, estas são doenças que afetam todos os cavalos usados para tração: “da coluna, das pernas, da nuca, dos músculos e ligamentos, artrite e artrose.”

Nevzorov desmente ainda a afirmação de que é possível aplicar um freio à boca de um cavalo sem feri-la, ou sem lhe causar dor alguma, sem lesar os tecidos dessa área. Esse tipo de freio não existe, afirma o autor, e conclui: “Todo ferro enfiado na boca de um cavalo tem apenas um propósito: causar-lhe dor”. (Nevzorov apud Felipe, 2014).

Ante tais constatações, se torna absolutamente incontroverso do ponto de vista científico que a exploração de equídeos por carroceiros é uma prática de extrema crueldade com os animais e, portanto, tal atividade deve ser extinta em prol do bem estar animal e da concretização do disposto na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, dirimindo-se qualquer dúvida que possa pairar sobre a tortura e crueldade enquanto inerentes a essas atividades.

Importante frisar que, mais do que “maus-tratos pontuais”, passíveis de punição e eventual “adequação ou regulamentação” de veículo de tração animal é a legalização da crueldade. Fato é que se há tortura, controle do animal pela dor, há opressão. Eventual regulamentação ou fiscalização da atividade seria totalmente inócua, pois a exemplo das vaquejadas, a crueldade animal está umbilicalmente ligada. Isto sem falar que os animais usados, anteriormente a utilização da tração animal, já costumam impor



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

maus-tratos por períodos contínuos, seja por falta de alimentação, falta de hidratação, seja por falta do mínimo de conforto e atendimento veterinário, não raras as vezes, muitos são encontrados abandonados nas ruas da cidade revirando lixo.

Sendo assim, essa prática deve ser abolida e terminantemente repelida pela sociedade, em prol da proteção dos animais não-humanos envolvidos, que obviamente não escolheram participar dessa exploração, coadunando-se com o bem-estar socioambiental, incluída a dignidade da vida animal, valores insculpidos no artigo 225 da Constituição Federal.

Não por acaso, em observância ao que determina a Constituição Federal no que se refere **a não submissão dos animais à crueldade**, bem como a Lei Federal nº 9.605/98 que tipifica como **crime** o ato de abuso, ferimento, mutilação ou maus-tratos aos animais (responsabilizando-se pelo crime não só quem o pratica diretamente, mas todo agente, público ou privado que, de qualquer forma, concorre para a prática do ato criminoso da exploração de equinos.

Neste sentido e considerando o ordenamento jurídico como um sistema de normas e princípios harmônicos em nível federal, estadual e municipal, não há que se falar em continuidade dessa prática cruel, pois além de hipótese flagrantemente ilegal e inconstitucional, **uma vez constatada que a atividade é cruel em sua essência e sua prática significa a ocorrência de maus-tratos aos animais**, não poderá ser mais autorizada, sob pena dos praticantes e envolvidos responderem criminalmente.

Desse modo, a exemplo do que já ocorre com as vaquejadas, cavalhadas e os rodeios, o uso da tração animal está cada vez mais rechaçado socialmente, amplificando-se o clamor pela proibição de tais práticas para muito além das vozes dos ativistas, protetores e defensores dos animais, já que os cavalos, os jumentos, as mulas, os burros se inserem no mesmo contexto jurídico protetivo que repele toda e qualquer crueldade animal.

A sociedade civil aos poucos já está se conscientizando que os maus-tratos, a tortura e a crueldade impingida aos animais não-humanos pelos humanos são inerentes a escravidão (exploração) de animais, não mais admitindo a perpetuação de supostas tradições humanas e culturais que flertam com a barbárie e selvageria.

É hora de colocar fim a tração animal veicular e demais práticas equestres que subjagam os animais e desprezam a sua senciência, cuja tradição, ou seja lá qual nome quiserem chamar não se sustentaria, não fosse a inconsciência humana, a ainda prevalente vaidade e egoísmo humano calcados em raízes antropocentristas. Já caminhando para a segunda década



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

do século XXI, não podemos mais ignorar o sofrimento lancinante dos animais não-humanos escravizados a bel prazer da humanidade.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

  
Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

**Fernando Ratzke**  
Vereador